



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte – CIDADANIA/DF

Apresentação: 29/04/2020 19:48

REQ n.862/2020

REQUERIMENTO Nº /2020
(Da Sra. Paula Belmonte)

Requer a redistribuição do PL nº 9444/17, para análise de mérito na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 32, inciso XVII, alíneas “r”, “s”, “t” e “u”, art. 41, inciso XX, art. 139, inciso II, alínea “a” e art. 140, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do PL nº 9444/2017, que “dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias”, para análise de mérito na Comissão de Seguridade Social e Família.

Documento eletrônico assinado por Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), através do ponto SDR_56414, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 9 0 0 2 2 5 8 6 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 9.444, de 2017, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, “dispõe sobre a inclusão da Constelação Sistêmica como um instrumento de mediação entre particulares, a fim de assistir à solução de controvérsias”.

A matéria foi inicialmente distribuída à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD), em apreciação conclusiva e posteriormente, a partir de despacho da Mesa Diretora, sua apreciação foi alterada, sujeitando assim a proposição à apreciação em Plenário. O regime de tramitação se deu sob prioridade, nos termos do art. 151, II, do RICD.

Vale dizer que o Projeto de Lei em questão, diante do seu pleito sobre a regulamentação do direito sistêmico, tem impacto direto sobre as atribuições da Comissão de Seguridade Social e Família, principalmente no que concerne à assistência oficial, inclusive proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência, ao regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais, às matérias relativas à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa portadora de deficiência física ou mental, e ao direito de família e do menor, nos termos, especificamente, do art. 32, inciso XVII, subseção III do RICD.

Por óbvio, o direito sistêmico, neste caso, poderá ser utilizado, nos termos que especifica, como um novo método de tratamento de conflitos, principalmente no âmbito judicial, auxiliando às partes, principalmente na perspectiva do direito de família, a manutenção de um bom relacionamento futuro e amigável, desonerando o judiciário e unindo as partes de forma menos traumática.

Tais conflitos, geralmente de ordem familiar, envolvem à instrução processual, inclusive, os filhos, de maneira que, o rito procedimental comum faz com que sejam instituídas situações embativas, como a provocação da prisão por inadimplência de alimentos na petição inicial pelo menor, filho (a), ou testemunhos.

Neste sentido, visando a análise mais fidedigna ao mérito do Projeto de Lei 9444/2017, nota-se a necessidade da proposição passar por outra comissão de mérito antes de seguir para a Comissão de Justiça e de Cidadania, onde será avaliada tão somente sob o critério da constitucionalidade e juridicidade da matéria.

